


**SEGUNDO COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO**  
**CONCORRÊNCIA SESC/GO Nº 21/01.00015**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional do Estado de Goiás, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, os esclarecimentos dos questionamentos, da licitação em epígrafe, que tem como objetivo a Contratação de Serviço para Elaboração de Diagnóstico, Projetos, Fornecimento e Implantação do Sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica para Sesc Caldas Novas, conforme disposto abaixo:

**QUESTIONAMENTO 01**

**FORMA DE FATURAMENTO**

A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 8.950/2016 e revisões posteriores e Convênio ICMS 101/97, concebem benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Questionamentos se, denominado “Conjunto Fotovoltaico CJFV”, poderá ser faturado com os NCM’s no 8501.32.20 e 8501.33.20 (conforme a potência), para melhor aproveitamento fiscal conforme exposto com benefícios fiscais concedidos para Geração de Energia Renovável. Cumpre observar que na Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirá: I PIS - 0,65% | COFINS - 3,00% | ICMS - 0% | IPI - 0% e, sobre o lucro incidirá: CSLL - 9% | IR 10% + 15%. Na nota fiscal não virá discriminado cada item de material (módulos, inversor, estrutura, cabos e etc), pois, há junção destes itens (industrializados) e, o faturamento de todos os itens se dará como “Gerador Solar Fotovoltaico 850 kWp”.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO	
		Série 1 Folha 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
Venda Prod. do Estabelecimento, Destinada a não Contribuinte				22/04/2022 18:17:42	
DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOME / RAZÃO SOCIAL		CPF / CNPJ	
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	
MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
FATURA / DUPLICATA		Num. Venc. Valor		Num. Venc. Valor	
CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLC. ICMS S.T.		VALOR DO ICMS SUBST.	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		0,00		0,00	
VALOR DO ICMS		0,00		0,00	
VALOR DO FRETE		0,00		0,00	
VALOR DO SEGURO		0,00		0,00	
DESCONTO		0,00		0,00	
OUTRAS DESPESAS		0,00		0,00	
VALOR TOTAL DO IPI		0,00		0,00	
VALOR DA COFINS		0,00		0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA		0,00		0,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA (0) Remetente (CIF)		CÓDIGO ANTT	
NOME / RAZÃO SOCIAL				PLACA DO VEICULO	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA	
		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO (KG)	
				PESO LÍQUIDO (KG)	
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NCM/SH		Q/CST	
CÓDIGO PRODUTO		21114 C		040	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO		Gerador Fotovoltaico de potencia 109,06 KWE		6107	
		8501320		UN	
				QUANT	
				VALOR UNIT	
				VALOR TOTAL	
				B. CALC ICMS	
				VALOR ICMS	
				VALOR IPI	
				ALIQ. ICMS	
				ALIQ. IPI	

No campo de informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá as informações quanto a isenção do ICMS:

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Isencao de ICMS conforme Artigo 7o, inciso XXVI, alinea h, do Anexo IX do RCTE/GO; Contrato numero XX/2021 Ata de registro de precos numero XX/2021 - Ordem de servico 011/2021 - Programas de Trabalho no 12.101.02.061.0003.2454 - Manutencao das Atividades de Apoio no 12.601.02.061.0003.2438 - Gestao da Infraestrutura das Instalacoes Fisicas, pela Rubrica Item no 44.90.51.04 Reformas, Benfeitorias e Melhorias - Forum da Comarca de Mucajai - Endereco para entrega Av. Nossa Senhora de Fatima s/no, Centro, Mucajai/RR; CONTA P/ PAGAMENTO BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA , CONTA CORRENTE ;; Produto destinado a Consumidor Final.;	RESERVADO AO FISCO

Impresso em 22/04/2022 as 18:17:42 v. 4.0.1 - Powered by Omiexperience S/A © 2022, www.omie.com.br

Salientamos, que o não aproveitamento fiscal, conforme legislação supracitada, com IPI alíquota 0 (zero) e Isenção de ICMS, traz impacto significativo na aquisição do Conjunto Fotovoltaico, na ordem de perda de 25% (vinte e cinco por cento) por parte da Contratante, pelos motivos expostos quanto ao incentivo fiscal para energia solar no Brasil. Não cabe nesta emissão de Nota Fiscal de Venda, nenhuma incidência de impostos sobre serviços, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico, mediante a emissão de Notas Fisais sob os NCMs 8501.32.20 e 8501.33.20. Com isto, questionamos: **a)** O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 8.950 **b)** Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

#### FORMA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

Caso não seja aceito a forma de faturamento total como Conjunto Fotovoltaico CJFV, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto. Cumpre observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS. Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento). Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?

#### RESPOSTAS:

“O faturamento deve obrigatoriamente ser realizado pela empresa contratada considerando os valores em equipamentos, materiais e mão de obra para execução do serviço. Para a parte referente aos equipamentos a empresa deverá indicar as alíquotas utilizadas, constando em sua planilha de orçamento a composição do BDI diferenciado para equipamentos.

Para a parte referente aos demais materiais e mão de obra, necessário nas instalações do SFV, deverá ser emitido nota fiscal de serviço e material, ficando também discriminado no orçamento sua composição de BDI.

As notas deverão ser emitidas de forma separada (produto e serviço), orienta-se pela emissão das duas notas fiscais.

#### QUESTIONAMENTO 02

I - A obrigação do Laudo Estrutural para a empresa poderá ser feita por meio de subcontratação de empresa especializada no ramo, visto que a empresa detém de expertise no ramo de Energia Solar e elétrica em geral, sendo assim a nossa empresa para obter maior segurança neste processo busca por

profissionais e empresas com experiência para executar o Laudo Estrutural. Dito isso o questionamento é se há a possibilidade subcontratação para este serviço.

II - O outro questionamento é com relação a quem ficará a obrigação da execução caso haja necessidade de reforços estruturais, se será a cargo da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e caso este seja da Contratada se este serviço será passível de subcontratação, pelo menos motivo do questionamento anterior.

#### **RESPOSTAS:**

I - Conforme item 3.14 da Especificação Técnica, conta a redação:

#### **3.14. LAUDO E REFORÇO ESTRUTURAL**

3.14.1. Após assinatura do contrato deverá efetuar uma vistoria nas estruturas dos telhados e elaborar um laudo de vistoria acompanhado da respectiva ART das condições estruturais da cobertura onde será instalado o sistema fotovoltaico, para a execução da obra, garantindo assim que a estrutura onde será instalado está apta a receber a instalação, esse laudo deverá ser através de uma empresa terceirizada ou um profissional devidamente habilitado, garantindo assim a segurança do Sistema. Em caso de necessidade de reforço estrutural o projeto deverá ser elaborado pela CONTRATADA na etapa do projeto executivo e executado na etapa de implantação da Usina Fotovoltaica.

3.14.2. Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação – sobretudo ao telhado – por meio de laudo estrutural, devido à instalação dos equipamentos componentes do sistema de geração fotovoltaica, de modo a não causar danos à edificação existente, sejam estruturais ou de outra natureza.

a) O laudo estrutural deverá ser baseado em vistoria das estruturas dos edifícios. O qual visará comprovar se a sobrecarga da usina será suportada pelas estruturas existentes (lajes, vigas e pilares) com os suportes dos módulos das coberturas dos edifícios.

b) O laudo estrutural emitido, com o devido registro no CREA, deverá ser acompanhado das respectivas justificativas, certificando que a solução apresentada no projeto executivo atende às normas de engenharia e segurança no que diz respeito ao carregamento mecânico das estruturas na cobertura (lajes, telhados, etc.).

c) Deverá acompanhar as memórias de cálculo, no qual figure que a solução apresentada no projeto executivo atende às normas de engenharia e segurança.

II - Conforme item 3.16.13 da Especificação Técnica, conta a redação:

3.16.13. Caso haja necessidade de reforço estrutural da cobertura, a responsabilidade de execução será da CONTRATANTE.

#### **QUESTIONAMENTO 03**

A empresa na análise dos documentos referentes aos projetos estruturais não identificou o projeto de todos os telhados, tendo apenas sido enviado de três prédios. Além dos projetos estruturais dos prédios restantes, solicitamos também o projeto arquitetônico e/ou outros projetos complementares para que possamos melhor projetar os locais de instalação do painéis solares.

Além disso solicitamos os projetos elétricos dos prédios para que possamos identificar a rede que alimenta cada um dos blocos e identificarmos a capacidade de conexão neles.

#### **RESPOSTA:**

Consta no processo:

“Consta no material técnico divulgado, Anexo IV – Planta de cobertura, onde é possível ser levantado das áreas em questão:

- Ginásio de Esporte – 1.160,00m<sup>2</sup>

- Estacionamento Coberto – 2.255,00m<sup>2</sup>

- Bloco Anhanquera – 1.500,00m<sup>2</sup>

- Bloco Bambuí – 1.500,00m<sup>2</sup>

- Bloco Restaurante – 950,00m<sup>2</sup>

- Bloco Osvaldo Kilzer – 900,00m<sup>2</sup>

- Bloco Salão de Eventos / Lanchonete – 1.640,00m<sup>2</sup>”

Esclarecemos que o projeto básico é parte do escopo do objeto licitado, para atender o dimensionamento do projeto o material técnico divulgado para o processo consta no portal do Sesc Goiás no link:

<https://www.sescgo.com.br/licitacoes>

Consta nos anexos da especificação técnica a relação dos projetos:

**“15. ANEXOS DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.1. Planta de Cobertura – Sesc Caldas Novas – Prancha 1/1;

15.2. Trafo Elétrico Sesc Caldas Novas – Implantação – Prancha 4/4;

15.3. Planilha Orientativa – Modelo de Planilha;

15.4. Projeto Geradores Sesc Caldas – Prancha 1/12 a 12/12;

15.5. Memorial Descritivo – Projeto Geradores Sesc Caldas;

15.6. Projeto Estrutura Cobertura – Ampliação Restaurante – Prancha 1/3 a1/3;

15.7. Projeto Estrutura Cobertura – Estacionamento Coberto – Prancha 1/1;

15.8. Projeto Estrutura Cobertura – Salão de Eventos Prancha 1/2 a 2/2.”

**QUESTIONAMENTO 04**

1) Temos no item 3.4.7. “Devem ser previstas as seguintes quantidades de peças sobressalentes, para que sejam deixados como backup no almoxarifado do próprio local da instalação, visando garantir a rápida substituição e causa de falha:

a) Mínimo de 3 inversores do mesmo modelo, de preferência fixado na casa dos inversores.”

Os inversores ofertados devem ser todos iguais, ou seja, da mesma marca, modelo e potência?

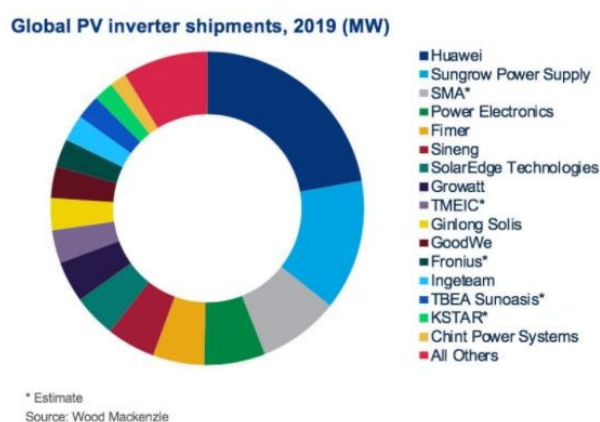
Caso não qual deve ser a premissa para definir o modelo que deverá ser deixado sobressalente?

2) Já possui subestação pronta para receber o sistema fotovoltaico? Se sim será necessária alguma adequação por parte da contratada na mesma como troca do transformador ou relé de média tensão?

3) Os laudos estruturais providenciados pelo Sesc Goiás podem ser disponibilizados na fase de licitação para dar suporte técnico das condições das coberturas e das edificações que irão receber o SFV na Unidade afim de podermos oferecer o melhor preço conforme as condições atuais da unidade? Caso sim solicito o envio dos laudos.

4) Temos no item 3.7.25. do Anexo II ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: “Devem possuir display digital para configurações e monitoramento dos dados”. Entendemos por display digital inversores que possuem tela de LCD que tem como o objetivo a interface homem máquina, interação essa que pode ser realizada sem prejuízos para usuário através da Web que comunicam o equipamento permitindo realizar todo monitoramento e configuração através de software instalado no computador ou celular e para conferência visual os inversores sem display digital possuem o indicador LED. O display digital não é um acessório crucial e representa um elemento passível de substituição com baixa periodicidade o que fica em contradição com o item 3.7.4.

Se pegarmos a lista dos maiores fabricantes de inversores solares mundo que são vendidos no mercado brasileiro temos:



Huawei: não possui display, apenas indicador LED.

Sungrow Power Supply >= 100 kW: não possui display, apenas indicador LED. SMA >= 100kW: não possui display, apenas indicador LED.

Fimer (ABB) >= 100kW: não possui display, apenas indicador LED.

SolarEdge Technologies >= 100kW: não possui display, apenas indicador LED. Growatt >= 100kW: não possui display, apenas indicador LED.

GoodWe >= 100kW: não possui display, apenas indicador LED. Ingeteam >= 100kW: não possui display, apenas indicador LED.

Chint Power Systems >= 100kW: não possui display, apenas indicador LED.

Observa-se que as principais marcas presentes no mercado não possuem display digital e sim indicadores LED, logo essa exigência limita o mercado de inversores que podem ser utilizados e não possui impedimento técnico para tal exigência.

Gostaria de saber se pode ser ofertado equipamento com indicador LED?

#### **RESPOSTAS:**

1) Sim, todos os inversores devem ser iguais e em potência compatível com o sistema proposto para atender necessidade de substituição imediata em caso de manutenção. Deve atender a descrição contida na especificação técnica, item 3.7.

2) A infraestrutura existente na Unidade Sesc Caldas Novas já conta subestação abrigada com potência instalada de 800Kva. A medição existente não está preparada para o sistema “on grid” de usina fotovoltaica sendo necessária a substituição e adequações para atender o sistema proposto pela

Contratada. Essas modificações devem ser projetadas pela empresa responsável e devidamente aprovada pela Enel. Cabe a empresa contratada determinar todas as componentes para a funcionalidade do sistema sendo responsável pela concepção, projeto e execução do Sistema Fotovoltaico - SFV. Como no questionamento a empresa levanta a dúvida da necessidade de considerar a instalação de possível subestação na elaboração da proposta. Frisamos neste esclarecimento que a solução para a instalação do Sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica no SESC Caldas Novas deve ser de forma completa, onde a proposta da licitante deverá ser apresentada com solução integral para a implantação do sistema, ou seja, sistema de geração fotovoltaico em conjunto aos geradores mecânicos, a diesel, e toda infraestrutura para a conexão na rede da concessionária de energia para o sistema "on grid".

3) O laudo estrutural contratado pelo Sesc será compartilhado para empresa contratada. Cabe ressaltar que a empresa deve prever os custos para elaboração de Laudo e Reforço Estrutura, conforme item 3.13 da Especificação Técnica. Complementando o item 3.15.13. "Caso haja necessidade de reforço estrutural da cobertura, a responsabilidade de execução será da CONTRATANTE. Demais adequações serão de responsabilidade da CONTRATADA."

4) Sim, os equipamento com indicadores Leds e que possui sistema de comunicação, monitoramento remoto via aplicativo para smartphone evitando a utilização de display serão aceitos.

Goiânia, 29 de agosto de 2022.

**Comissão de Licitação**  
**Sesc/GO**